

LEI Nº 42/79

DE 28/09/79

SUMULA - Dispõe sobre o parcelamento sem JU-
ros de Contribuição de Melhoria que incidir
sobre Patrimônios de Entidades de qualquer
Credo Religioso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

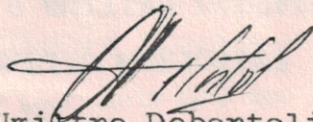
Faço saber que Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a efetuar parcelamento sem Juros, de Contribuição de Melhoria
que incidir sobre Patrimônios de Entidades de Qualquer Credo Reli-
gioso.

Art. 2º - A Contribuição de melhoria de que se tra-
ta o Artigo anterior, refere-se exclusivamente às obras de Calçamen-
to.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oes-
te, aos 28 dias do mês de Setembro de 1.979.



Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 647 NA PAG. 22

EM 04/10/79